



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Arquive-se. 10.05.19 [Handwritten signature]
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT-IRT/2019/97

**1. Alojamentos Verificados**

- 1.1.
- 1.2.
- 

**2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Descrição**

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelos Inspetores Ana Vasconcelos e Luís Brasil, no dia 26 de fevereiro de 2019 através de averiguação “*in loco*” dos alojamentos identificados no ponto 1, verificou que os alojamentos indicados no ponto 1.1 e 1.2, tinham afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local. Constatou-se que as placas cumpriam com o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto.

**4. Enquadramento legal:**

Portaria n.º 83/2016, 04 de agosto.

**Artigo 7.º - Placa identificativa**

Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

**Artigo 10.º - Sanção**

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e tendo-se verificado o cumprimento da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, identificados em 1.1 e 1.2, da respetiva placa identificativa, propõe-se o arquivamento dos respetivos processos inspetivos.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 18 de abril de 2019.

O Inspetor

  
Ulissés FL Rosa